



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Determina que os abrigos e hotéis de animais de estimação domésticos e os estabelecimentos que vendem animais domésticos tenham médico veterinário como responsável técnico e sejam registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária.



SF/19269.36752-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os abrigos e hotéis de animais de estimação domésticos e os estabelecimentos que vendem animais domésticos ficam obrigados a possuírem médico veterinário como responsável técnico e a se registrarem no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro do corrente ano, um canil com mais de 1.500 cães de raça foi fechado no município de Piedade, no interior de São Paulo. A Polícia Militar Ambiental recebeu denúncias de que os bichos estavam sofrendo maus-tratos. Usado para a procriação, o canil vendia os animais de estimação para uma grande rede de *pet shops* do país. Infelizmente, esse não é um caso isolado.

O fato é que não existe, no Brasil, lei que torne explícita a obrigação de contratação de médico veterinário por estabelecimentos comerciais que vendem animais domésticos. Por esse motivo, propomos o presente projeto de lei.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

